

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

Ementa: “Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climaterio e na Menopausa no Município de Extremoz e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da lei orgânica do município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climaterio e na Menopausa, visando garantir o bem-estar físico, mental e social das mulheres residentes no Município de Extremoz.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

- I – a abordagem multidisciplinar e humanizada no atendimento à mulher; II – o estímulo ao diagnóstico precoce dos sintomas e riscos associados ao climatério;
- III – a garantia de acesso a informações claras sobre as mudanças fisiológicas e opções de tratamento;
- IV – a promoção de hábitos de vida saudáveis para a prevenção de doenças crônicas decorrentes da queda hormonal.

Art. 3º As ações de atenção integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa compreenderão, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

- I – a realização de exames periódicos de rastreamento para osteoporose e doenças cardiovasculares;
- II – o suporte ginecológico e psicológico especializado;
- III – a oferta de tratamento adequado, incluindo a reposição hormonal, quando houver indicação clínica e médica;
- IV – a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde sobre as especificidades desta fase da vida feminina.

Art. 4º O Município promoverá campanhas anuais de conscientização, preferencialmente integradas ao calendário da "Semana Municipal de Saúde da Mulher", com foco na quebra de estigmas sociais sobre a menopausa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a colaboração técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 15 maio de 2026.

**CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Justificativa

A presente proposição legislativa fundamenta-se nos seguintes pilares jurídicos e sociais:

1. **Fundamento Constitucional:** A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças (Art. 196, CF/88). O atendimento deve ser integral, com prioridade para as atividades preventivas (Art. 198, II, CF/88).
2. **Competência Municipal:** A Lei Orgânica de Extremoz estabelece que o Município deve prestar, com a colaboração da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública (Art. 17, VII). Além disso, cabe à Câmara Municipal propor medidas relativas ao cuidado com a saúde e assistência pública (Art. 20, I).
3. **Necessidade Social:** O climatério e a menopausa são fases biológicas que atingem todas as mulheres e que, se não acompanhadas, podem acarretar o agravamento de patologias como osteoporose, depressão e riscos cardiovasculares. A criação de uma política específica em Extremoz garante que a mulher não seja invisibilizada pelo sistema de saúde nesta transição.
4. **Técnica Legislativa:** O projeto foi redigido observando os princípios de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, garantindo que a norma trate de um único objeto e utilize linguagem acessível.

Esta iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo de Extremoz com a dignidade da pessoa humana e com a proteção da saúde da mulher em todas as suas etapas de vida.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 15 maio de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL
VEREADOR